

Superintendência de Recursos Humanos – SRH

PORTARIA SRH/SAEB Nº 131 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições - SEAP nº 02/2024, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13 de junho de 2024 do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, **RESOLVE: Divulgar** o Resultado Preliminar da Perícia Médica dos candidatos que se declararam com deficiência no momento da inscrição e foram habilitados na 2ª Etapa: Prova Discursiva, realizada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16 de janeiro de 2025 e com o Resultado Preliminar da Perícia Médica publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04 de fevereiro de 2025, com fundamento no Capítulo 7 do Edital de Abertura de Inscrições - SEAP nº 02/2024, conforme segue:

a) De acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298/99, o candidato abaixo relacionado não foi considerado com deficiência para fins de Concurso Público.

Inscrição	Nome
965061758	Tatiane Pinheiro Silva

c) O candidato relacionado a seguir não compareceu a Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, para submissão à avaliação médica para qualificação/ou não na condição de deficiente.

Inscrição	Nome
965066465	Jailson de Carvalho Pereira

2. DOS RECURSOS

2.1. Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual recurso referente ao Resultado Provisório da Perícia Médica que deverá ser impetrado exclusivamente por meio do endereço eletrônico da Fundação Getúlio Vargas (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/seapba24>), de acordo com as instruções da página do concurso.

Adriano Tambone
Superintendente de Recursos Humanos

PORTARIA SAEB/SRH Nº 132 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado da Bahia constante no processo SEI nº 006.17951.2025.0007385-23, **RESOLVE:** tornar sem efeito os atos praticados em decorrência do cumprimento da Ação Judicial nº 8006271-81.2022.8.05.0201, impetrado por Augusto Cezar da Silva Vieira, candidato do Concurso Público para provimento de vagas para os cargos da Polícia Civil do Estado da Bahia/2018.

ADRIANO TAMBONE
Superintendente de Recursos Humanos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2023.0047889-91 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de setembro de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias Analista Técnico Temporário, Psicólogo e Técnico Administrativo Temporário, conforme o RESULTADO FINAL e a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE 28 DE dezembro DE 2023, disponibilizado nos sites: www.saub.ba.gov.br e www.ifbc.org.br em 28/12/2023, **RESOLVE:**

1. Convocar o (a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico Administrativo Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2ª Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

- c) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;
- g) original e cópia PIS/PASEP;
- h) original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- k)02 (duas) fotos 3x4;
- l) original e cópia comprovação de residência dos últimos anos;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v) atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- w) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- x) **declaração de que:**

- I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
- III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;
- IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;
- VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
- IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador	25/02/2025	08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo - SAEB		
Técnico Administrativo - Administrativo - Feira II		08:30H
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Guanambi		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Juazeiro		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Santo Antonio de Jesus		

Anexo 02

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313035272	ANTONIO RODRIGO PENNA ALVES	63	198º
2313015762	ISADORA MELO DE ARAUJO	63	199º
2313035251	AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS	63	200º
2313040539	VITOR TEIXEIRA MORAIS	63	201º

-Cota de Negros-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313006976	BRUNO SANTOS CORDEIRO	59	128º
2313032794	NAILTON ALVES DOS SANTOS	59	129º
2313028291	ANA CRISTINA DO ESPRITO SANTO LIMA	59	130º
2313028821	JANINE CARDOSO DOS REIS SANTOS	59	131º
2313044613	MARCELO JOSE VELOSO DO ROSARIO	59	132º
2313023221	NEEMIAS SANTANA VIANA	59	133º
2313040504	LINDILANDE OLIVEIRA DOS SANTOS	59	134º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313025031	RUBEM LUCILIO NASCIMENTO	60	115º
2313043172	JULIANA DE JESUS SANTOS SILVA	60	116º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC FEIRA II-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313043445	ENA CAROLINE LELIS XAVIER	64	10º

-Cota de Negros -
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GUANAMBI-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313003558	USIAS NEVES CHAVES	54	16º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC JUAZEIRO-

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313043542	WILLIAM SANTOS SILVA	66	8º
2313012302	GUSTAVO FELIPE DA SILVA ALMEIDA	66	9º

-Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313030446	ELIABE SOARES SOUZA	62	21º

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EXTRATO DE PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - DIRETORIA GERAL

OUTROS ATOS	
Portaria nº	Assunto
105/2025	Art.1º Cessar os efeitos da Portaria nº 733, de 17 de Dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18 de Dezembro de 2024, diante das razões expostas nos autos do Processo nº 049.15490.2024.0054808-57. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL - DETRAN/BA

Decisão: Anular os atos administrativos, conforme indicação abaixo:		
PORTARIA	PLACA	PROCESSO SEI Nº
106/2025	SKI****	049.4686.2024.0081923-91
A decisão entra em vigor na data de sua publicação.		

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
DIRETOR-GERAL - DETRAN/BA

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI - RECORRIDO: DETRAN
REPUBLICAÇÃO: A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, resolve, pela totalidade dos votos de seus membros, Tornar sem Efeito a publicação veiculada no Diário Oficial do Estado - **D.O.E., do dia 24.01.2025**, tendo como recorrente **RITA DE CASSIA LOPES SOUZA, e recorrido o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, processo tombado sob o **SEI de nº.049.17495.2024.0052952-06** referente n°:**2017/022258-5**, que divulgou o resultado do julgamento do apelo como sendo: “**RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS**”, em virtude de Duplicidade com o Processo Físico **nº2017/022258-5 e SEI de nº049.17495.2023.0026967-48**, já publicado no - **D.O.E., do dia 19.04.2024. SILENE MARIA DOS SANTOS - PRESIDENTE/JARI - DETRAN-BA**

RESUMO DO CONVÊNIO 04/2025
Processo SEI: 049.4643.2023.0064086-14; **Partes:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Departamento Municipal de Trânsito de Cachoeira - TRANSCACHOEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 24.465.523/0001-71; - **Objeto:** integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação de competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do **DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela **TRANSCACHOEIRA** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos; - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; - **Fundamentação:** artigos 22, 24 e 25 da Lei 9.503/97, que instituiu o CTB, Resolução do CONTRAN nº 576 de 24/02/2016, Portaria da SENATRAN n º 86 de 06/05/2016 e sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 41 a 46 da Lei Estadual nº 14.634/2023-**Assinatura:** 18/02/2025. Rodrigo Pimentel de Souza Lima. Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº. 043, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/94, e no teor do processo administrativo nº 023.8113.2024.0012991-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores ARTUR DE ARAÚJO GANDRA NETO , matrícula nº 23550311, VILTON LUIZ LIMA LARANJEIRA FILHO, matrícula nº 23532193, e CAROLINE SIQUEIRA UMBUZEIRO LOIOLA, matrícula nº 23600351, para, sob a presidência do primeiro, para apurar a suposta inobservância dos artigos 175, incisos I, II, III e IX, e 176, incisos X, XII e XIII, pela servidora de matrícula nº 92087410;

Art. 2º - Os membros da comissão poderão ficar dispensados do serviço de sua repartição durante a realização do processo, nos termos do art. 216, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/94;

Art. 3º - O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste ato, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 216, *caput*, da Lei nº 6.677/94;

Art. 4º - O agente público que, por inobservância injustificada dos prazos fixados para prática de ato de sua competência, der causa à prescrição da pretensão sancionatória, será responsabilizado na forma da lei, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Estadual nº 12.209/2011;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Fica revogada qualquer anterior Portaria em sentido diverso, se houver.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) MARCELO MARTINS, CADASTRO Nº 16.365.156-0, Auxiliar